



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## DECRETO Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2020

**Reitera estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências.**

**Sérgio Silveira da Costa**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Município em data de ontem teve um óbito por coronavírus confirmado pela Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul,

## **DECRETA,**

**Art. 1º** Que fica reiterado o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus pelo que o Município, em função do óbito registrado, deixa de ter os abrandamentos dos protocolos da bandeira laranja, adotando, obrigatoriamente, os protocolos da bandeira vermelha.

**Art. 2º** Com a adoção dos protocolos da bandeira vermelha, ficam instituídos no âmbito municipal o Modelo de Distanciamento Controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, com critérios de funcionamento, protocolos de prevenção obrigatórios e os protocolos de prevenção recomendados, nos segmentos da Administração Pública, Agropecuária, Alojamento e Alimentação, Comércio, Educação, Indústria, Saúde, Serviços de Utilidade Pública, Serviços, Serviços de Informação e Comunicação e Transporte.

Parágrafo Único: Os anexos de que tratam os protocolos referidos no “Caput” do Art.2º são parte integrante do presente Decreto estando também disponível no sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 10 de Julho de 2020.

**Sérgio Silveira da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Alberto Pacheco Coutinho**

**Chefe de Gabinete**